

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024

MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **01.010.185/0001-88**, devidamente sediada à Rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, através de sua signatária, a Sra. Flávia Carllins Bandeira, proprietária, portadora do RG nº 10.602.828-1, inscrita no CPF nº 084.196.429-75, que *in fine* assina, vem *mui* respeitosamente, perante o Ilustre Pregoeiro, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, face aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **L R FLORESTAL LTDA e CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA**, pelas razões a seguir expendidas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazões é tempestiva nos termos do próprio edital, senão vejamos:

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Haja vista o prazo iniciar-se em 19 de junho de 2024 e findar-se tão somente em 24 de junho de 2024, resta indiscutível a tempestividade.

2) DO OBJETO DA LICITAÇÃO E SINTESE DOS FATOS

A presente Licitação tem como objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAGEM, REMOÇÃO, ABERTURA DE VALAS E DESENTUPIMENTO DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E GALERIAS DAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS (RURAL E URBANA) DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Destaca-se que a Empresa Marke logrou vencedora por apresentar a proposta de menor valor e atender todos os requisitos do Edital. Inconformadas as Empresas L R Florestal e Cia Multi Serviço apresentaram seus recursos administrativos, sob falsa alegação de que a ora vencedora não atendeu os requisitos editalícios, quais sejam, qualificação técnica e exequibilidade da proposta.

Tais alegações, além de inverossímeas são uma tentativa desesperada de frustrar a licitação e atrapalhar a Administração Pública em seu processo de contratação.

3) DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Como adiante será demonstrado, inexistente razão aos pedidos dos Recorrentes, uma vez que conforme já foi observado pela própria comissão de licitação em momento oportuno, a Empresa Marke atendeu todos os requisitos editalícios, bem como, apresentou de maneira eficiente a melhor proposta para administração pública.

3 . 1 . Dos atestados de capacidade técnica

Em uma tentativa desesperada de frustrar a licitação e desacreditizar a Empresa Marke, a Recorrente L R Florestal, alega de maneira superficial que a Empresa Marke não atendeu os requisitos de capacidade técnica.

Cumprir informar que, o Edital assim dispõe sobre a qualificação técnica:

14.9.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando o fornecimento de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, conforme descrito abaixo:

ROÇADA

Quant Licitada: 3.300.000 m²

Quant. Exigida: 1.650.000 m²

EQUIPE DE MANUTENÇÃO

Quant Licitada: 520 equipe/dia

Quant. Exigida: 260 equipe/dia

14.9.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

A Alegação da Recorrente é que a Rfcorrida supostamente não atendeu as especificações, contudo, a Empresa Marke apresentou os seguintes atestados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Município de Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Centro, Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro, CEP 86800-235, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor prefeito Sebastião Ferreira Martins Junior, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 150, apto 102, CEP 86.800-100 neste município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 4.999.308-0-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 040/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei 10.520/02 e do decreto municipal nº 211/2007, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a Empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.185/0001-88, com sede na Rua ARCANJO SAO RAFAEL, Nº 169, SÍTIO CERCADO - Curitiba/PR - CEP 81910-04, executou e executa os SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL OU ROÇADA, MECANIZADA DE TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS, HAVENDO CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL E VARRIÇÃO EXISTENTE NOS TERRENOS E PASSEIOS DE TODAS AS PRAÇAS ESPORTIVAS E EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO A REMOÇÃO E CORRETA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023, devidamente homologado, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, resultando na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2023, com registro da ART no CREA/PR com o número ART de obra e serviço 1720235266209, tendo como Eng. Responsável Técnico, o Sr. **JORGE CAMILO RAMALHO FILHO**, Título Profissional: Engenheiro Agrônomo RNP 1708707581; Registro: PR-111770/D, nas condições e quantidades abaixo descritas:

Vigência da Ata – 12 (Doze) meses – de 12/06/2023 à 11/06/2024;

Quantidade Prevista: 1.903.440,00 m²

Atestamos ainda, que de acordo com o Contrato, os trabalhos foram executados do dia 10/04/2023 até o dia 18/05/2023, sendo supervisionados e gerenciado pelo Engenheiro Agrônomo, **Jorge Camilo Ramalho Filho**, portador da Cart. de Identidade Civil RG. nº 81.113.331-9 SSP/PR, CPF Nº 035.685.439-56, inscrito no CREA/PR sob o nº Pr-111770-D, com inscrição subsidiária junto ao CREA/MG registro sob o nº CREA-MG 1708707581, conforme ART/MG nº MG20232096059, o qual, assina como responsável solidário, presta a referida declaração e atesta a veracidade das informações dos serviços executados pela Contratada, conforme consta no quadro resumo abaixo descrito como segue:

Local de prestação dos serviços : O imóvel onde será executada a prestação dos serviços está localizado no lugar denominado Curral Novo, Fazenda Aroeira, no município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais.

Prazo para Execução: 26 dias, Início: 10/04/2023 Término: 18/05/2023	
Roçada de áreas de pastagens com Trator, 100,2 hectares equivalente a	= 1.002.000,00 M²
Roçada de área de Pastagens manual 32,3 hectares equivalente a	= 323.000,00 M²
Roçada com o aceiro ao entorno das cercas de forma manual 3 x 7,536	= 22.608,00 M²
Podas de árvores 400 árvores (Variados tamanhos de 05 a 25 metros).....	400 UNIDADES
Capinação no entorno do Curral	680 M²
Remoção de galhos e resíduos orgânicos no entorno das cercas 8 carretas	60 M³
Controle de Pragas – Formigueiros área de 2,5 hectares Equivalente a	25.000,00 M²
Controle de ervas daninhas, Espinheiras, rosetas e Mata Pasto,	35.000,00 M²

Somente esses dois atestados em si, já comprovam a capacidade relativa a metragem licitada.

Continuando, em, relação a quantidade de intervenções, temos o que segue:

Registramos, ainda, que a empresa prestou os serviços de manutenção de jardins, serviço de poda e rega no período compreendido de 13/09/2023 a 31/03/2024, contemplados no ata de registro de preço n. 91/2023 PMN, com a emissão da respectiva notas fiscais n. 51, 52, 56, 60, 67, 68, 79 e 83, de forma a comprovar a qualificação técnica da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	MENSAL	6
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	MENSAL	6
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	MENSAL	6

5	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 MOTORISTA, 1 JARDINEIRO E 2 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 HORAS DIÁRIAS.	DIÁRIA	60
6	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5.000 LITROS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTA POR 1 MOTORISTA, 1 JARDINEIRO E 1 AUXILIAR DE JARDINAGEM.	DIÁRIA	51
7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	MENSAL	6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVIGANTES/SC, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Participante: MARKE CORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	12.000	MENS	15.799,12	189.589,44
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	12.000	MENS	15.799,12	189.589,44
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	12.000	MENS	15.799,12	189.589,44
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	12.000	MENS	15.799,12	189.589,44
5	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 MOTORISTA, 1 JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	180.000	DIARI	894,23	160.961,40
6	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. - SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTA POR 1 (UM) MOTORISTA, 2 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	220.000	DIARI	564,77	124.255,40
7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	12.000	MES	3.999,14	47.989,68
Total do Participante: 1.089.899,94					
Total Geral: 1.089.899,94					

Isto posto, informamos que a empresa cumpriu com suas obrigações até o momento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PLANTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	Mensais	3
2	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COMPOSTA POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	DIÁRIA	160
3	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTA POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	UNID	250
1	ENCARREGADO COM CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA COORDENAR ATÉ 4 EQUIPES.	Mensais	1

Alem disso, o próprio Edital tras a possibilidade de realização de diligencias, quando dá necessidade de complementação de informações, senão vejamos:

14.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Deste modo, caso restasse duvidadas sobre a qualificação técnica, poderia o pregoeiro realizar diligências para averiguar a veracidade das alegações, solicitando inclusive, os contratos que ensejaram a contratação.

Destarte que o Edital se baseia na na Instrução Normativa nº 5 de 2017 (Disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/1179-in-5-de-2017-> compilada), ou seja, busca quantitativo significativo para se enquadrar aos fins do item 10 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, visto que o objeto da licitação é de atividade de simples execução, bem como o procedimento licitatório se presta a atender os fins públicos e objetivo principal imbuído de julgamento objetivo é de que a contratada possua experiência em gerenciamento de pessoal destituído de ligação com a especificidade do objeto de licitação.

Inclusive, traz-se entendimento do Pleno do TCU neste aspecto posterior a IN 5 de 2017 acima mencionada, disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-59438/score%20desc,%20COLEGIADO_20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue:

Acórdão Acórdão 1567/2018-Plenário

Data da sessão 11/07/2018

Relator AUGUSTO NARDES

Área Licitação

Tema Qualificação técnica

Subtema Atestado de capacidade técnica

Outros indexadores Serviços, Especificação, Restrição, Competitividade

Tipo do processo REPRESENTAÇÃO

Enunciado

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente

fundamentada no processo licitatório.

Com isso, denota-se que o Recorrente está a buscar fundamentações como essa para tentar desclassificar a empresa baseadas tão somente em seu descontentamento pessoal, portanto, o recurso da L R Florestal **NÃO** deve ser provido.

Disto se extrai que o recurso é apenas uma tentativa da Recorrente distorcer o conteúdo da documentação da empresa. Ante o exposto, o recurso merece ser negado, já que a documentação está em acordo com o edital.

Alem disso, o intuito da qualificação técnica é comprovar que a Licitante tenha capacidade de gerir a mão de obra contratada, devendo ser afastada qualquer formalismo exagerado.

3 . 2 . Da exequibilidade da proposta

Já a empresa Cia Multi Serviços, em sua tentativa desesperada de desacreditar a Recorrida, alega suposta inexecutabilidade da proposta, contudo, em sua peça genérica não demonstra a suposta inexecutabilidade, fundamentando apenas que conforme lei 114.133/2021 o desconto máximo permitido em licitações é de 25%.

Ocorre que o artigo mencionado pela recorrente se refere tão somente a Obras e Serviços de Engenharia. E mesmo nestes casos, é possível aferir a exequibilidade da proposta.

A Recorrente utilizou a lei fora do contexto para tentar confundir o pregoeiro. Recusos como este, além de não serem punidos, deveriam gerar punições aos licitantes, uma vez que simplesmente buscam atrasar as contratações públicas.

Os valores orçados pela Recorrida, estão dentro dos parâmetros legais, sem quaisquer vícios ou indícios de inexecutabilidade.

4) Do princípio da Economicidade, da legalidade e da Vinculação ao instrumento convocatório

O arcabouço jurídico pátrio estabelece que as compras públicas, em regra, devem ser executadas por intermédio de licitação, conforme Art. 37, XXI, da Constituição da República

Federativa do Brasil¹, de forma a adquirir a proposta mais vantajosa economicamente e qualitativamente ao interesse público.

Com o princípio da economicidade, tem-se a necessidade de otimizar os recursos financeiros, aplicando o menor dispêndio. Quando se trata de licitação onde o critério é o “menor preço”, bastante utilizado nos pregões eletrônicos, cumpre informar que este passa a se tornar a maior referência, ficando à parte a opção do melhor resultado, da perfeição, do custobenefício. A economicidade está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública e ante os recursos financeiros cada vez mais escassos, os administradores acabam tornando mais relevante o menor preço, dificultando a busca pela melhor qualidade.

O princípio da Vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa, desviando-se da redução financeira ampliando seu conceito em busca da melhor opção para atender as demandas coletivas.

No caso em apreço a proposta da Empresa Marke se mostra a mais vantajosa e econômica para a administração pública. Ademais, urge frisar que a Empresa possui vigente outras ATAS, o que só demonstra seu comprometimento e eficiência.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 91/2023**

Aos 12 do mês setembro do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emilio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 91/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) a **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.010.185/0001-88, com sede na Rua ARCANJO SAO RAFAEL, Nº 169, SÍTIO CERCADO - Curitiba/PR cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 – M.C.A.

PREGÃO Nº 83/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônico

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP – PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.010.185/0001-88, com sede na ARCANJO SAO RAFAEL, nº 0, Bairro SÍTIO CERCADO, Município de Curitiba – PR, representado pelo Sr. **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA** CPF: 119.517.349-04 e **FLAVIA CARLINS BANDEIRA** CPF: 084.196.429-75 Telefone: 4199747813, E-mail: ads.marke7@gmail.com; Doravante denominado **Fornecedor**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 50/2023

R\$ 614.000,00

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Orlândia, localizado na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, inscrita na IE 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2023**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 4.928/2020, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujos objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDOR(ES)**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR:

MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.010.185/0001-88, com sede na Rua Arcanjo São Rafael, n.º 169 – Sítio Cercado, em Curitiba/PR. CEP: 81.910-040, neste ato representada por Flávia Carllins Bandeira, Carteira de Identidade n.º 10.602.828-1 e CPF n.º 084.196.429-75.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	18283/2023	DATA	12/06/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	040/2023		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	079/2023		

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro, CEP 86800-235, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor prefeito Sebastião Ferreira Martins Junior, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 150, apto 102, CEP 86.800-100 neste município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 4.999.308-0-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 040/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do decreto municipal nº 211/2007, registrar os preços com a empresa Marke Coordenação E Planejamento Em Prestação De Serviços LTDA, situada à Rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81910-040, portadora do CNPJ nº 01.010.185/0001-88, E-Mail: ads.marke7@gmail.com, Telefone: 041 3017-6711 representada pela senhora Flávia Carllins Bandeira, portadora do CPF nº 084.196.429-75, RG nº 10.602.828-1 SESP/PR em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 PROCESSO Nº 1164/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIRACÁIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AENXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.185/0001-88, com sede à Rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado, CEP: 81.910-040, Curitiba / PR, por seu representante legal, Sra. Flávia Carllins Bandeira, portadora do R.G. 10.602.828-1 e CPF sob o nº 084.196.429-75, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

O que se observa é a opção pelo melhor preço, qual fora atendida pela empresa Marke, e isso é bem evidente na lei 14.133/21, uma vez que sugere como regra para licitação modalidade Pregão, o menor preço. Encontra-se na doutrina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse geral por meio da execução do contrato. A maior vantagem configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro se vincula à

prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a administração pública.

Marçal Justen Filho aponta que a vantajosidade de uma proposta deve ser considerada mediante um julgamento objetivo: “O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores”, princípio esse que está adstrito ao da impessoalidade. Todavia, é bem evidente a premissa de que o princípio da vantajosidade tem bastante importância na licitação pública, considerando o Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 § 3º. A saber: “Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal”.

A vantajosidade caracteriza-se por proporcionar a adequação e satisfação do interesse da sociedade, por intermédio da execução do contrato. Os pregões possuem essa característica, e por isso o melhor gasto deve proporcionar aos cofres públicos economia e como citado previamente, o critério para que as propostas sejam selecionadas é o menor preço, sendo essencial, por isso, que o gestor público analise com muito cuidado as propostas para que haja a melhor contratação, proporcionando eficiência e qualidade.

5) DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer seja mantida a habilitação e consequente classificação da empresa Marke, visto que atendeu todos os requisitos do edital, bem como seja julgado totalmente improcedente o recurso das empresas L R e Cia Multi.

Em não sendo esse o entendimento do pregoeiro, que seja remetido os autos para uma instância superior.

Pede deferimento.

Curitiba, de 24 de junho de 2024.

MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

FLÁVIA CARLINS BANDEIRA